

VII - MARIA JOSEFINA BECKER

MARIA JOSEFINA BECKER. Adoção - Mito e Realidade

ADOÇÃO - MITO E REALIDADE

Maria Josefina Becker

Assistente Social. Professora Universitária. Presidente da FEBEM-RS

Existem determinadas afirmações que, por força da reiterada repetição, passam a ter características de verdades inquestionáveis. Frequentemente ouve-se dizer que a adoção é a melhor maneira de resolver o problema do menor, acrescentando-se a seguir que existem milhões de crianças abandonadas no Brasil e que, portanto, devem-se estimular programas de adoção, tanto em nível nacional como internacional. São esses os principais argumentos utilizados pelos defensores da adoção de crianças brasileiras por estrangeiros dos países desenvolvidos e que advogam a inclusão dessa medida na política nacional de atenção à infância. Entre os que propõem tal solução para os problemas sociais que afetam as crianças e adolescentes, encontram-se pessoas de boa vontade, advogados, juizes, técnicos, religiosos, organizações governamentais e não-governamentais, tanto brasileiros como originários dos países ricos. É esse também o discurso dos comerciantes ou traficantes de bebês, cujo objetivo é o lucro com as transações e para quem o fato de a mercadoria ser uma criança, pedras preciosas ou drogas não faz nenhuma diferença.

É necessário desvendar um pouco o que se oculta nessa lógica aparentemente irrefutável e nessa bondade aparente.

Na verdade, a grande maioria das crianças pobres, cujo número atinge, de fato, milhões, não são abandonadas, mas vítimas, com suas famílias, do modelo de desenvolvimento vigente no país e do agravamento da crise social marcada pela recessão, pelos baixos salários e pelo desemprego. Não se trata de rejeição ou negligência dos pais biológicos, mas da impossibilidade de acesso, pelas classes populares, à satisfação das necessidades básicas de subsistência. É a fome que leva meninos e meninas a busca de trabalho nas ruas. Não se caracteriza como abandono dos filhos entregá-los a instituições de assistência, mas como uma estratégia de mantê-los vivos e cuidados, quando todas as outras alternativas de encontrar recursos na comunidade falharam. Poder-se-ia considerar suprema injustiça do Estado se, tendo se omitido do seu dever constitucional de prover as famílias de condições para criar e educar seus filhos, passasse a puni-las sistematicamente com a destituição do pátrio poder para que as crianças pudessem ser adotadas.

Do ponto de vista da política de assistência à infância, portanto, não é a adoção prioridade, mas a distribuição da renda, a universalização do acesso à educação e à saúde, a criação de creches e pré-escolas e de programas de assistência às famílias empobrecidas, com o objetivo de manter os vínculos das crianças com seus pais biológicos, como determina o artigo 23 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

É necessário acrescentar que a adoção vem assumindo, nas últimas décadas, uma característica diversa daquela destinada a satisfazer a necessidade de determinadas crianças vítimas de definitivo abandono, quer por orfandade, quer por incapacidade afetiva ou moral de seus pais para criá-las adequadamente. Por diversos motivos de natureza demográfica, como o acesso aos meios de controle de natalidade e liberação do aborto nos países desenvolvidos, bem como a maior aceitação social das mães solteiras, diminuiu a disponibilidade de crianças a serem adotadas. Desse modo, ao invés de serem buscadas famílias que possam oferecer um lar para as crianças que não mais o possuem, passou-se a buscar crianças para satisfazer necessidades de adultos desejosos de adotar.

Na medida em que tais famílias e as organizações que agenciam adoções nacionais e internacionais se mobilizam em busca de crianças, cresce a pressão no sentido de facilitar a ruptura dos vínculos familiares das crianças pobres, em detrimento de medidas mais eficazes para preservá-los e fortalecê-los. Essa pressão é exercida sobre famílias empobrecidas, fragilizadas pela angústia crescente em relação à manutenção dos filhos, a quem é descrita a situação paradisíaca (um lar rico e feliz) de que estariam privando suas crianças não as entregando para adoção. Participam dessa pressão os próprios órgãos oficiais e particulares de proteção à infância, incluindo-se até mesmo juizados da infância e da juventude, que contemplam na adoção nacional ou no envio das crianças para países idealizados e distantes uma alternativa mais fácil e promissora do que a criação e implementação de programas de apoio à família, o que, sem dúvida, é tarefa árdua e nem sempre oferece resultados imediatos.

Favorecem-se, assim, condições para uma verdadeira fabricação do abandono, motivada, aparentemente, por intenções de ajuda e proteção às crianças, mas, na verdade, para favorecer o interesse dos adotantes. É uma cultura perversa se instalando no campo da assistência à infância, marcada por uma linguagem econômica que inclui oferta, demanda e procura, logo chegando a compra, venda e TRÁFICO. Não é possível acobertar com o manto da generosidade a transformação de crianças em mercadoria.

Todas as medidas de ordem política e jurídica devem ser tomadas para que o artigo 227 da Constituição Federal não seja transformado em letra morta: assegurar o direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária é prioridade absoluta. E o Estatuto da Criança e do Adolescente determina cabalmente que esse direito se refere à família natural, independentemente de sua condição social e econômica.

© 2011 - Ministério Público do Estado do Paraná - MPPR
Marechal Hermes, 751 - Centro Cívico - 80530-230 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3250-4000